



**PROCESSO** : TC 004119/2021  
**ORIGEM** : Câmara Municipal de Macambira  
**ASSUNTO** : Contas Anuais do Poder Legislativo  
**INTERESSADO** : Edinaldo de Jesus  
**ÁREA OFICIANTE** : 3ª Coordenadoria de Controle e Inspeção  
**PROCURADOR** : Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 1592/2022  
**RELATOR** : Cons. Ulices de Andrade Filho

**DECISÃO TC Nº 23434 PLENO**

**EMENTA:** CONTAS ANUAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA. REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020, GESTÃO DO SENHOR EDINALDO DE JESUS. REGULARIDADE. NOS TERMOS DO ART. 43, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 205 DE 06/07/2011.

**DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Ulices de Andrade Filho – Relator, Carlos Pinna de Assis, Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, Susana Maria Fontes Azevedo Freitas e Luís Alberto Meneses, com a presença do Procurador Geral João Augusto dos Anjos Bandeira de Melo, em Sessão do Pleno realizada no dia 13 de outubro de 2022, sob a Presidência do Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto, por unanimidade de votos, pela **REGULARIDADE DAS CONTAS** da **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA**, do exercício de 2020, nos termos do art. 43, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 205 de 06/07/2011, de responsabilidade do gestor público Sr. **Edinaldo de Jesus**.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE,  
Aracaju, em 27 de outubro de 2022.

Processo TC- 004119/2021

DECISÃO Nº

**23434**

Pleno

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**FLÁVIO CONCEIÇÃO OLIVEIRA NETO**

Conselheiro Presidente

**ULICES DE ANDRADE FILHO**

Conselheiro Relator

**Fui Presente: JOÃO AUGUSTO DOS ANOS BANDEIRA DE MELLO**

Procurador do Ministério Público Especial de Contas



Processo TC- 004119/2021

DECISÃO Nº

**23434**

Pleno

## RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas referentes ao exercício financeiro de 2020, da responsabilidade do Senhor **Edinaldo de Jesus**, Presidente da Câmara Municipal de Macambira, apresentadas ao Tribunal de Contas em 28/04/2021, protocolo nº 004119/2021, dentro do prazo legal estabelecido no art. 41, da Lei Complementar nº 205/2011 e no art. 88, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

A 3ª Coordenadoria de Controle e Inspeção (3ª CCI), em Relatório de nº 35/2022 (fls. 108/111), entendeu que as referidas contas se encontram regulares, cabendo-lhes quitação plena, conforme parametriza o art. 43, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 205/2011.

A CCI registrou, ainda, que, no exercício em análise, não houve processos julgados ilegais e nem houve inspeção ordinária na Câmara Municipal de Macambira, referente ao período em análise.

Levados os autos ao Ministério Público Especial, este, através do Parecer nº 1592/2022 (fls. 115/116), concordou com a Unidade Técnica na medida em que pugnou pela Regularidade das Contas Anuais da Câmara Municipal de Macambira, referente ao exercício financeiro de 2020, gestão do Sr. Edinaldo de Jesus.

Após, os autos vieram-me conclusos para o julgamento.

**É o relatório.**

Processo TC- 004119/2021

DECISÃO Nº

**23434**

Pleno

### VOTO DO RELATOR

As contas foram prestadas pela Câmara Municipal de Macambira, por intermédio do Sr. Edinaldo de Jesus, dentro do prazo estabelecido pelo art. 88 do Regimento Interno deste Tribunal, tendo sido o processo devidamente instruído e tramitado regularmente, obedecendo-se para tanto, a legislação aplicável.

No período em análise não há processos julgados ilegais, bem como não há processos em tramitação neste Tribunal, à exceção das contas em exame. Ademais, pode-se observar a exatidão dos demonstrativos contábeis e o atendimento aos princípios da legalidade, legitimidade e razoabilidade, além do atendimento ao princípio da oportunidade que estabelece informações íntegras e tempestivas para os demonstrativos contábeis.

Isto posto e,

**CONSIDERANDO** que o processo foi devidamente instruído e teve a tramitação regular, obedecendo-se para tanto, a legislação aplicável;

**CONSIDERANDO** a documentação acostada aos autos e as informações da equipe técnica desta Corte de Contas;

**CONSIDERANDO** que compete a este Tribunal julgar as contas dos administradores e responsáveis indicados no artigo 5º da Lei Complementar 205/2011, verificando se estão organizadas de acordo com as normas estabelecidas no regimento ou em resoluções desta Egrégia Corte;

**CONSIDERANDO** que as contas devem ser julgadas regulares quando evidenciarem a exatidão dos demonstrativos contábeis de forma clara e objetiva e atender aos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade dos atos de gestão do responsável;

**CONSIDERANDO** a documentação que instruiu o processo

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 26/10/2022 11:26:12

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 28/10/2022 13:13:40

Valide a autenticidade deste em '<http://www.tcese.tc.br/PecaUnica/Autentica.aspx>' com o código 1AD11EEE102AD1DE47FF83C224155721

Processo TC- 004119/2021

DECISÃO Nº

**23434**

Pleno

**CONSIDERANDO** a análise e pronunciamento da CCI oficiante;  
**CONSIDERANDO** o Parecer do Ministério Público de Contas;  
**CONSIDERANDO** o relatório e voto do Conselheiro Relator;  
**CONSIDERANDO** o que mais consta dos autos.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita, **Voto** pela **REGULARIDADE** das Contas da Câmara Municipal de Macambira, referente ao exercício de 2020, nos termos do artigo 43, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/SE, de responsabilidade do gestor público **Sr. Edinaldo de Jesus**, CPF: 014.987.515-04, com endereço para correspondência na Rua Germano Bispo Nascimento, nº 56 – Centro, Macambira/SE, CEP:49565-000.

É como voto

**Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO**  
**Relator**